



Parágrafo único. A alteração do parágrafo único do art. 190 da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão), determinada por esta Lei Complementar só se aplicará as serventias vagas e nas serventias com titulares, quando de sua vacância.

Art. 30. O atual titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Imperatriz passa a ser o titular da Central de Inquéritos e Custódia.

Parágrafo único. As 4ª e 5ª varas criminais da Comarca de Imperatriz passam a ser denominadas de 3ª e 4ª varas criminais com as mesmas competências.

Art. 31. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta do orçamento do Poder Judiciário.

Art. 32. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei Complementar pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 18 DE MAIO DE 2017, 196º DA INDEPENDÊNCIA
E 129º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA

Secretário de Estado da Casa Civil

LEI Nº 10.590, DE 18 DE MAIO DE 2017.

Acrescenta itens nas Tabelas III, IV, V e XIV, anexas à Lei nº 9109/09, que dispõe sobre custas e emolumentos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados o item 3.10 na tabela III; o item 4.25 na tabela IV; o item 5.8 na tabela V e o item 14.9 na tabela XIV, anexas à Lei Estadual nº 9.109, de 29 de dezembro de 2009, conforme quadros anexos:

| TABELA III | | |
|---------------------------------------|--|-----------|
| DA JUSTIÇA DE 2º GRAU - ATOS DIVERSOS | | |
| 3.10 | Solicitação de informações da Secretaria da Receita Federal, das instituições bancárias e do cadastro de registro de veículos, via Infojud, BacenJud e Renajud, ou análogas, e as requeridas via correio eletrônico. | R\$ 16,00 |

TABELA IV

DA JUSTIÇA DE 1º GRAU - PROCESSOS CÍVEIS

| | | |
|------|---|-----------|
| 4.25 | Solicitação de informações da Secretaria da Receita Federal, das instituições bancárias e do cadastro de registro de veículos, via Infojud, BacenJud e Renajud, ou análogas, e as requeridas via correio eletrônico | R\$ 16,00 |
|------|---|-----------|

TABELA V

DA JUSTIÇA DE 1º GRAU - PROCESSOS CRIMINAIS

| | | |
|-----|---|-----------|
| 5.8 | Solicitação de informações da Secretaria da Receita Federal, das instituições bancárias e do cadastro de registro de veículos, via Infojud, BacenJud e Renajud, ou análogas, e as requeridas via correio eletrônico | R\$ 16,00 |
|-----|---|-----------|

TABELA XIV

DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS - DOS ATOS DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

| | | |
|------|---|--|
| 14.9 | As certidões de nascimento, casamento e óbito, ainda que de inteiro teor, não podem ter valor acrescido sobre qualquer título, salvo os previstos no item 14.6. | |
|------|---|--|

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 18 DE MAIO DE 2017, 196º DA INDEPENDÊNCIA
E 129º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA

Secretário de Estado da Casa Civil

DECRETO Nº 32.920, DE 17 DE MAIO DE 2017.

Autoriza a realização de procedimento licitatório específico no âmbito da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 64 da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º Fica atribuída à Universidade Estadual do Maranhão - UEMA a competência para realizar, por meio de sua Comissão Setorial de Licitação - CSL, procedimento licitatório visando à contratação de empresa especializada para a construção:

I - de pórtico e guarita de acesso principal do campus Paulo VI, em São Luís;